

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 6.385, DE 2019

(Apensados: PL nº 8.083/2017; PL nº 2.447/2021; PL nº 2.700/2023 e PL nº 5.493/2023)

Confere a Belém, no Estado do Pará, o título de Capital Nacional Etimológica do Açaí, das Mangueiras e Pioneira do Café; e confere a Igarapé-Miri, no Estado do Pará, o título de Capital Nacional da Produção de Açaí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É conferido ao Município de Belém, no Estado do Pará, o título de Capital Nacional:

- I - das Mangueiras;
- II - Pioneira do Café;
- III - Etimológica do Açaí.

Art. 2º É conferido ao Município de Igarapé-Miri, no Estado do Pará, o título de Capital Nacional da Produção de Açaí.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO
Presidente

